C/2023/1477

7.12.2023

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11319 — EPEI / CASINO)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/1477)

1. Em 1 de dezembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— EP Equity Investment S.à r.l. («EPEI», Luxemburgo), controlada por Daniel Křetínský,

— Casino, Guichard-Perrachon S.A. («Casino», França), controlada pelo grupo Rallye, controlado em última instância por Jean Charles Naouri.

A EPEI vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Casino.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A EPEI é uma sociedade de investimento presente em vários domínios de atividade, tais como o comércio grossista de produtos alimentares em formato «pague e leve», a venda a retalho de bens de consumo corrente, a aquisição e gestão de ativos de comunicação social, a publicação de revistas, a energia, as infraestruturas, os serviços postais e de entrega, o comércio eletrónico, o comércio grossista e retalhista de produtos eletrónicos e outros produtos não alimentares, o setor dos videojogos,

— O grupo Casino desenvolve uma atividade retalhista de massas no segmento da venda a retalho de bens de consumo corrente através de hipermercados, supermercados, lojas de desconto e lojas de conveniência em França, no Brasil e nos Camarões. O grupo Casino opera igualmente em França como retalhista em linha e operador do mercado em linha Cdiscount, centrado na eletrónica e noutros produtos não alimentares.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11319 — EPEI / CASINO

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË